



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL
-06-DEZ-2017-1342-003326-172

Ofício n.º 402/2017/Gabin

Unaí, 5 de Dezembro de 2017

Referência: PL 82/2017 – ofício nº 58/SACOM

Prezado Relator,

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	JUNTE-SE AO PL 82/17
EM	9 / DEZ / 2017
<i>J. L. L. (Assinatura)</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar resposta aos questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 82/2017 que “desafeta o imóvel que especifica”.

Seguem informações:

- I) Sobre o questionamento disposto na alínea “a” da diligência, segue documento anexo;
- II) Entendemos que o PL 82/2017 não se enquadra no disposto no artigo 562 do Código Civil.
- III) Com referência aos questionamentos das alíneas “c”, “d” “e” “g” e “h”, seguem documentos anexos. E inclusive ofício do Diretor Geral do SAAE, informando que a autarquia tem interesse em manter a doação feita para o Município.
- IV) A alínea “f” questiona o fundamento jurídico para desafetação do imóvel, importante ressaltar que o imóvel havia sido afetado para uma finalidade específica, qual seja realizar a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, o que não se concretizou não havendo razão para que o imóvel continue sendo afetado para esta finalidade. O objetivo é apenas deixar o imóvel livre de afetação para ser utilizado de acordo com a necessidade pública.

Segundo Fernanda Marinela (2013, p. 846) “o instrumento da afetação dá maior proteção aos bens públicos em razão de sua vinculação à finalidade pública, transformando-o em indisponível, inalienável”. No caso em tela não há razão para mantermos o imóvel afetado com a finalidade específica de construir UBS já que ficou definido que a mesma não será construída com esta finalidade.

Por outro lado, a desafetação é o não uso do bem para qualquer fim público. É a desativação, a perda da destinação pública.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do Ofício 402, de 5 de dezembro de 2017).

Afetação e desafetação são os fatos administrativos que indicam a modificação das finalidades do bem público. Se o bem estar afetado e passa a desafetado, ocorre a desafetação; se, ao revés, um bem desativado passa a ter alguma utilização pública, poderá dizer-se que ocorreu afetação. (C. FILHO 2014, p, 1167).

Vale consignar que a desafetação de um bem público deve se dar por meio de procedimento administrativo formal que culmine com a elaboração de decreto de desafetação. Daí a necessidade de enviar o Projeto de Lei à esta Egrégia Casa, com o intuito de formalmente desconstituir a afetação que recai sobre o imóvel.

Os bens dominicais são definidos como de uso comum do povo e os bens de uso especial são afetados a uma finalidade pública constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público. Mas a eles não foi dada nenhuma destinação pública específica. Em outras palavras os bens dominicais bens desafetados. E este é o nosso objetivo.

Feitas estas considerações, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço. Colando-nos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Eugênio Ferreira
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
PLC 1/2017
Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



Ofício nº 247/2017/SAAE/UNAÍ/MG

Unaí (MG), 01 de dezembro de 2017.

Exmo. Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal de Unaí
Praça JK, s/n – Centro – Unaí-MG

Assunto: Referente ao Ofício nº 58/SACOM.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em vista da cópia do Ofício nº 58/SACOM, encaminhado a esta Autarquia, venho informar que o Saae está de acordo com a desafetação do imóvel, descrito no Ofício acima referenciado, assim como em manter a doação.

O Saae já recebeu contrapartida por parte da prefeitura, quando esta doou ao Saae o imóvel onde foi construída a sua sede.

A Prefeitura poderá dar ao terreno a destinação que o Administrador entender melhor ao interesse público.

Respeitosamente,

Geraldo Antônio de Oliveira
Diretor Geral do Saae

Uelvares
01.12.17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



MATRÍCULA

36.300

FICHA

A



MATRÍCULA N° 36.300 - (trinta e seis mil e trezentos).

01 de dezembro de 2010

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção situado nesta cidade, no Bairro ESPLANADA, atual 'DIVINÉIA', Avenida 'GOVERNADOR VALADARES', esquina com a Av. 'SÃO JOÃO', área B, (destinada ao SAAE), devidamente cadastrada junto ao Departamento Cadastral da Municipalidade, como sendo o lote 283, quadra 03, setor 09, medindo 47,61 m de frente e fundos, 29,93 m pela lateral esquerda e 30,30 m pela lateral direita, num total de **1.433,75 m²** (um mil, quatrocentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a Avenida Governador Valadares, pelos fundos com o lote 01, pela lateral esquerda com área do Córrego Canabrava e pela lateral direita com a Avenida São João;" havido de loteamento.

PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ 18.633.917/0001-99, no ato representada por Anízio de Sousa Gonçalves e Antônio de Sousa Gonçalves Primo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: inscrição procedida no livro 8-A, fls. 26/41, sob nº 06 deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, Manoelso. O Oficial, José.

R-1 - 36.300 - Protocolo 124.985 - 01.12.2010

DOAÇÃO - área: **1.433,75 m²**. DOADORA: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ 18.633.917/0001-99, no ato representada por Anízio de Sousa Gonçalves e Antônio de Sousa Gonçalves Primo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

DONATÁRIO: 'SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNAÍ' - SAAE - CNPJ 25.838.855/0001-77, no ato representado por seu Diretor o Dr. Jessé Soares Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Belo Horizonte-MG. **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de doação lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 57, fls. 083 em 24 de abril de 1973, conforme certidão datada de 26.05.2010 com SF ABI 98310. **VALOR:** Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), tendo sido avaliado para efeitos de recolhimentos por R\$ 8.893,80 (oito mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) conforme IPTU/2010. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Dou fé. Unaí, 01 de dezembro de 2010. (M). A Escrevente, Manoelso. O Oficial, José.

Av.2 - 36.300 - Protocolo 149.396 - 08.10.2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Nos termos do requerimento datado de 21 de janeiro de 2015, assinado pelo Diretor Geral do SAAE, Petrônio Cordeiro Valadares, e Lei Municipal nº 2.309 de 08.07.2005, arquivados neste Ofício, procedo a presente averbação para constar a alteração da razão social do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNAÍ - SAAE, proprietário do imóvel ora matriculado, que doravante denominar-se-á **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, mantida a sigla **SAAE**. Emol: R\$75,57, TFJ: R\$20,94. Total: R\$96,51. Dou fé Unaí, 04 de novembro de 2015. (ML). A Escrevente, Manoelso.

R-3 - 36.300 - Protocolo 149.397 - 08.10.2015

DOAÇÃO - área: **1.433,75 m²**. DOADOR: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, autarquia municipal, criada pela Lei nº 504, de 27 de novembro de 1967, e reestruturada pela Lei nº 2.309, de 08 de julho de 2005, com sede na Av. Governador Valadares, nº3.757, Bairro Bela Vista, Unaí-MG, CNPJ 25.838.855/0001-17, neste ato

Vide Av.
2 e R-3.

4121986
AB

representado por seu diretor geral, o Sr. Petrônio Cordeiro Valadares, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, CI M-341.154-SSP-MG e CPF 160.954.566-49, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 479, Apto. 301, Centro, Unaí-MG, nomeado pelo decreto Municipal s/nº, de 01.01.2013, Termo de Posse e Exercício nº 007, na mesma data. DONATÁRIO: 'MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG', pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, sítio na Praça JK, Centro, nesta cidade, CNPJ 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Dr. Delvito Alves da Silva Filho, brasileiro, casado, advogado, CI MG-18.600.170-PC-MG e CPF 149.746.061-15, residente e domiciliado na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 369, Centro, Unaí-MG. FORMA DO TÍTULO: Escritura de DOAÇÃO lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 0215-E, fls. 150 e vº, Prot. 0260/14, em 26 de agosto de 2014, com SF CMZ 83453 e 83454. VALOR DA DOAÇÃO: R\$ 1.003.625,00 (um milhão três mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Isento do ITCD nos termos do art. 2º, I da Lei 14.941/03. A presente doação está autorizada pelas Leis municipais nºs. 2.910 e 2.911, de 28.04.2014. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Emitida DOI. Emol. R\$3.411,51. TFJ: R\$2.445,22, Total: R\$5.856,73 (incluindo R-1/37.801). Dou fé. Unaí, 04 de novembro de 2015. (ML). A Escrevente, Maria Lúcia.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Imóveis de Unaí-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
 Unaí-MG, 30 de novembro de 2017.

Selo: **BTH75261**
 Cod. Segurança: **3066708501900183**

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
 Quantidade de Atos Praticados: 1
 Emol: R\$16,09 - Rec.: R\$0,96-
 Tx Fisc: R\$ 6,02 Total: R\$23,07
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjma.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
 Titular: Humberto E.L.Frederico
 Substitutos: 1º Bel.Wânia Ap.N.Frederico
 2º Bel.Vinicius E.N.Frederico

30 NOV. 2017

Escreventes Autorizados
 Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
 Maria das Graças O.Carvalho
 Célia Rodrigues Ferreira
 Oscar Lemos Vieira